



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2015 – CREMEB

EDITAL DE PREGÃO Nº 17/2015

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA: 15/12/2015

HORA: 10:00hs

LOCAL: Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Barra – Salvador/BA. CEP.: 40.140-460

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB, de acordo com a portaria CREMEB nº 29/2015, de 21 de agosto de 2015, leva ao conhecimento público que será realizada licitação na modalidade Pregão, do tipo **Menor Preço Global**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, regida pelas disposições contidas na lei 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005.

1- DA ABERTURA

1.1 – A Comissão receberá os documentos e proposta em sessão pública, a ser realizada conforme abaixo mencionado:

a) JULGAMENTO

Sala do Plenário do CREMEB localizado à Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Barra – Salvador/BA.

b) Data: 15/12/2015

c) Horário: 10:00hs com tolerância de 00:15 (quinze minutos).





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 1.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente independentemente de nova comunicação.

2 - DO OBJETO

Contratação de empresa para locação de Central Telefônica, acrescido de gerenciamento de custos e tarifas, englobando:

2.1 gestão de serviços que possua sistema em plataforma web, ou cliente servidor para aplicação das técnicas descritas no item 1.3 deste instrumento que deverá ser operado pela contratada, através de pessoal próprio com competência devidamente comprovada. Pabx digital/IP com homologação ANATEL que permita aplicação dos itens 2.1.1 e 2.1.2

- 2.1.1 A contratada deve disponibilizar sistema em plataforma web, ou cliente/servidor, para gestão efetiva de todas as contas, contratos e gastos com operadoras de telefonia, que viabilize informações consolidadas dos serviços contratados, que permita rateio das despesas de Telecom por centro de custo, que faça análise de faturas identificando as tarifas corretas, cobranças indevidas e excedentes de serviços não utilizados, e realize a contestação das cobranças indevidas junto às Operadoras e Anatel, aplicando os regulamentos pertinentes (STFC, SCM, SMP e SME), gerando redução de custos;
- 2.1.2 Integrar e padronizar todas as unidades do Conselho Regional de Medicina no estado da Bahia em uma rede de telefonia fixa e móvel, formando uma grande rede de voz corporativa;
- 2.1.3 Permitir que as discagens a partir dos ramais distribuídos nas diversas unidades do Conselho Regional de Medicina no estado da Bahia sejam realizadas com tarifa zero, e que as ligações originadas a partir da sede do Conselho Regional de Medicina no estado da Bahia, sejam elas ligações locais ou longa distância com destino fixo ou móvel sejam realizadas também com tarifa zero.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na HABILITAÇÃO, e que tenham especificado como objetivo da empresa ou Contrato Social, atividades compatíveis com o objeto licitado.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) Empresas que não atenderem ao disposto no Art. 4º, inciso XIII da lei 10.520/02, conforme consta deste edital;
- b) Empresas que foram suspensas de participar de licitação realizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.
- c) Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

4 - HABILITAÇÃO

4.1 - Poderá participar da licitação qualquer empresa que satisfaça às exigências do Edital; devendo apresentar até a data da abertura, envelope nº 01/**Proposta Comercial** e envelope nº 02/**Documentação**.

4.2 - Não poderão participar, os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo CREMEB.

4.3 – O representante deverá apresentar à Comissão documento de identidade, instrumento procuratório com a sua designação expressa para representar a licitante, ou cópia do contrato social, comprovando tratar-se de sócio com poderes para responder pelos direitos e obrigações da licitante. A ausência dessa documentação implica considerar-se impedido o licitante de fazer qualquer tipo de manifestação;





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

4.4- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópia simples, acompanhada do original correspondente, para autenticação pela Comissão, no ato de sua apresentação.

4.5 – Deverá apresentar declaração sobre aceitabilidade de todas as condições dessa licitação. A inobservância dessa exigência acarretará a presunção de aceitação plena das condições estabelecidas neste ato convocatório.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participação no certame, a licitante deve apresentar a sua **PROPOSTA DE PREÇO** e **HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO** em envelopes distintos, lacrados e ostentando em seu anverso, além da sua **identificação**, o seguinte:

- a) **Envelope N° 01 PROPOSTA DE PREÇO** contendo: Pregão nº 17/2015, data, hora, razão social, CNPJ.
- b) **Envelope N° 02 HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO** contendo: Pregão nº 17/2015 data, hora, razão social, CNPJ.

5.2. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada, devendo ainda, no ato da entrega do envelope, identificar-se exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

5.3 – Por credencial entende-se:

- a) contrato social ou documento constitutivo, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante.
- b) procuração, com outorga de poderes para que a pessoa credenciada represente a licitante no certame. Neste caso, será necessário também a cópia do contrato social ou documento constitutivo para que fique evidente a participação do outorgante no quadro da empresa.

5.4 – O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes **PROPOSTA DE PREÇO** e **HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO**.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

5.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é **obrigatória** a presença da licitante ou de seu representante legal em todas as sessões públicas referentes à licitação, sendo que no caso do representante legal o mesmo deverá trazer declaração do proprietário dando poderes para ofertar lances.

6 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local mencionado no Item 01 deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, credenciará os representantes e, receberá os envelopes **PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO**.

6.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3. Para o credenciamento, os interessados, deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

6.4. Em atendimento ao disposto no inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002, o representante legal credenciado declarará, **juntamente com o documento de credenciamento**, que sua representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de não aceitação de sua proposta pelo Pregoeiro.

7 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

7.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

7.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa por processo eletrônico, em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, sendo a última folha datada e assinada, **em envelope lacrado devidamente identificado** na





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

forma do subitem 5.1.a, deste Edital, constituindo o envelope **PROPOSTA DE PREÇO**, os seguintes dados:

a) razão social completa da licitante e número do CNPJ, que serão os mesmos constantes da documentação do Cadastro e da Nota Fiscal a ser emitida, caso seja vencedora do certame;

b) preço, indicado em moeda corrente nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora. Do preço cotado será retido na fonte os impostos federais, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 1.244/12 de 30/01/2012.

c) A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar, em documento anexo a Proposta de Preço, que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei. A veracidade da declaração poderá ser verificada através de consulta optantes do Simples Nacional, através do Site: www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional.

d) No Anexo I terá a indicação do Modelo de apresentação da proposta de preços.

8.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.3 – A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura do envelope PROPOSTA DE PREÇOS com poderes para esse fim.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Após o credenciamento dos representantes e abertura dos envelopes contendo as propostas e preços, o Pregoeiro proclamará o proponente da melhor proposta e das propostas com valor até 10% superior àquela.





CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

9.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas na condição anterior, poderão os autores das melhores propostas, até no máximo 03 (três), serem convidados para ofertar lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas.

9.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

9.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida disputa para toda a ordem de classificação.

9.6 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item **14.3,d**, deste Edital.

9.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.8 - Casos não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.9 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.10 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados dos orçamentos de preços colhidos, decidindo motivadamente, a respeito.

9.11 - No julgamento das propostas considerar-se-á o atendimento das exigências estipuladas neste Edital, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.





CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

9.12 – Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, mesmo que acrescidos dos respectivos encargos.

9.13 - Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

9.13.1 - Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

9.13.2 - Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

9.13.3 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.13.3.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do item 9.13, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

9.13.3.2 - Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.13.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.13.3.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.13.1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.





CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

9.13.3.4 - Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 9.13.3.1, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.13.3.5 - O disposto no subitem 9.13.3 somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.14 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com o subitem 11.3 e item 12, deste Edital.

9.15 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

10 – DA HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO

10.1 – Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente lacrado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no subitem **5.1.b** desde edital.

10.1.1 – Relativos à Habilitação Jurídica:

10.1.1.1 – Registro comercial para empresa individual;

10.1.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição dos seus administradores;

10.1.2 – Relativos à Regularidade Fiscal

10.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.1.2.3 - Certificado de Regularidade de Situação - CRS do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em plena validade;





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

10.1.2.4 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal, em plena validade;

10.1.2.5 - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União., em plena validade.

10.1.2.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho – Poder Judiciário

10.1.3 – Relativos a Qualificação Técnica:

10.1.3.1 - Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por órgão da administração pública ou por empresa privada, para os quais a proponente tenha prestado ou esteja prestando serviços correlatos aos do objeto desta licitação.

10.1.4 – Relativos a Qualificação Econômico-Financeira:

10.1.4.1 – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

10.5. Todas as licitantes deverão apresentar dentro do envelope **HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO** os documentos específicos para a participação neste Pregão, devendo ser entregues numerados, de preferência, seqüencialmente e na ordem, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes. Além da documentação anterior, deverá também apresentar:

10.5.1 – Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal de 1988.

10.6. No caso de a licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

10.7 – Disposições gerais da habilitação:





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

10.7.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pela Equipe de Apoio.

- a) Serão aceitas somente cópias legítimas;
- b) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- c) Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.7.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

10.7.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

10.7.4. Documentos apresentados com validade expirada, acarretarão a inabilitação da licitante, salvo no caso das que podemos certificar a veracidade através da internet.

10.7.5. Serão devolvidos os envelopes de documentação das licitantes não habilitadas, exceto os das classificadas para a etapa de lances.

10.7.6. Depois de examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

10.8- DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:

10.8.1- As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observada a exceção disposta no subitem 10.8.2 a seguir.

10.8.2- Conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

10.8.3- Havendo alguma restrição na comprovação da **REGULARIDADE FISCAL**, o licitante será habilitado declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 c/c §1º do art. 4º do Decreto nº 6.204/07. Após, o Pregoeiro dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período (exceto se existir urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8.4- A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, onde após o cumprimento dos prazos constantes no subitem 10.8.3, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

10.8.5- Durante o prazo referido no subitem 10.8.3, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

11 - DA ADJUDICAÇÃO

11.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

11.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, junto a Comissão Permanente de Licitação.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Tendo a licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso.

12.2 - As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.3 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4 - As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado na página 01 deste Edital.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será realizado na forma da Cláusula Sexta do Anexo IV.

13.2 – Quando do pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade perante o INSS e o FGTS.

14 – DAS PENALIDADES

14.1. Na forma disposta no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, além das penalidades pecuniárias previstas neste Edital, a contratada estará sujeita à sanção de advertência





CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

(inciso I), suspensão temporária de participação em licitação (inciso III), declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública (inciso IV).

14.2. O atraso injustificado na entrega do objeto licitado, sujeitará à contratada à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação.

14.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Medicina, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, durante a sessão ou, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) falhar na execução do Contrato.

14.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

14.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos constantes da Atividade: Outros Serviços Pessoa Jurídica. Rubrica: 62211339039. Elemento: Locação de Bens Móveis outros Natureza. Rubrica: 3412.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, o (a) pregoeiro (a), mediante requerimento das empresas interessadas, **preferencialmente**, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, de segunda a sexta, no horário das 09 às 12:00 e das 14 às 17:00, com a Equipe de Apoio ao Pregão.

16.3 - A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no presente Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, de conformidade com o artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

16.4 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

16.5 – Serão considerados como vícios sanáveis as falhas irrelevantes cometidas pelos licitantes em relação aos documentos e propostas apresentadas, assim consideradas as que não digam respeito à exigência de natureza material, ou as de cunho formal que sejam reputadas indispensáveis para a adequada avaliação da pessoa do licitante ou sua proposta.

16.6 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone.

16.7 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do órgão licitador, ou publicação em órgão da imprensa oficial.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

16.8 – É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.9 – Fica assegurado à autoridade superior do CREMEB o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.10 – Acompanha este edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II -Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo III – Minuta do Contrato

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços

16.11 - Informações complementares poderão ser obtidas junto a Equipe de Apoio ao Pregão deste Regional, de segunda a sexta, no horário das 09 às 12:00 e das 14 às 17:00, com endereço na Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Barra – Salvador/BA.

Salvador/BA, 20 de novembro de 2015.

Membros da Equipe de Apoio:

Fábio Luis Borges dos Santos (Titular)

Judite Santos Souza (Titular)

Rosiene Reis Freire (Titular)

Márcia Aparecida Florentino dos Santos (Suplente)

Sandra da Silva Almeida
Pregoeira





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE PREGÃO Nº 17/2015 – CREMEB

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para locação de Central Telefônica, acrescido de gerenciamento de custos e tarifas, englobando:

1.1 - Gestão de serviços que possua sistema em plataforma web, ou cliente servidor para aplicação das técnicas descritas no item 1.1.1 deste instrumento que deverá ser operado pela contratada, através de pessoal próprio com competência devidamente comprovada. PABX digital/IP com homologação ANATEL que permita aplicação dos itens 1.1.2 e 1.1.3

1.1.1 A contratada deve disponibilizar sistema em plataforma web, ou cliente/servidor, para gestão efetiva de todas as contas, contratos e gastos com operadoras de telefonia, que viabilize informações consolidadas dos serviços contratados, que permita rateio das despesas de Telecom por centro de custo, que faça análise de faturas identificando as tarifas corretas, cobranças indevidas e excedentes de serviços não utilizados, e realize a contestação das cobranças indevidas junto às Operadoras e Anatel, aplicando os regulamentos pertinentes (STFC, SCM, SMP e SME), gerando redução de custos;

1.1.2 Integrar e padronizar todas as unidades do Conselho Regional de Medicina no Estado da Bahia em uma rede de telefonia fixa e móvel, formando uma grande rede de voz corporativa;





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 1.1.3 Permitir que as discagens a partir dos ramais distribuídos nas diversas unidades do Conselho Regional de Medicina no Estado da Bahia sejam realizadas com tarifa zero para a sede, e que as ligações originadas a partir da sede do Conselho Regional de Medicina no Estado da Bahia, sejam elas ligações locais ou longa distância com destino fixo ou móvel sejam realizadas também com tarifa zero para as unidades.

2 - JUSTIFICATIVA

Maximizar a eficiência de seus serviços por meio da redução de custos e tempos envolvidos na realização de suas atividades, ao tempo que busca o aumento de sua eficácia através da melhora constante e contínua da interação entre suas unidades, necessitando de instrumentos de comunicação eficiente e modernos capazes de atender as suas demandas com a qualidade e disponibilidade necessárias.

3- CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1.1 As solicitações de instalação e/ou alteração dos serviços contratados deverão ser feitas exclusivamente pelo Conselho Regional de Medicina;

3.1.2 Disponibilizar atendimento via sistema em web, telefone fixo local, e email;

3.1.3 Estabelecer prazos no atendimento e execução das solicitações de serviços;

3.2 Especificações detalhadas

O lote único corresponde ao fornecimento da solução total de prestação de serviço e produto, discriminados e detalhados nos subitens 3.2.1 (Item 1), 3.2.2 (Item 2).

3.2.1 ITEM 1 – Fornecedor de sistema em plataforma web ou cliente/servidor que permita a realização dos serviços abaixo.

- Gestão de contas e contratos com as operadoras;
- Informação consolidada dos serviços contratados;
- Entendimento e análise dos gastos de Telecom de forma completa;





CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- Gestão dos processos de substituição ou aquisição de novos serviços de Telecom;
- Análise de faturas identificando as tarifas corretas, cobranças indevidas e excedentes de serviços não utilizados;
- Contestação das cobranças indevidas junto às Operadoras e Anatel, aplicando os regulamentos pertinentes (STFC, SCM, SMP e SME);
- Possibilidade de rateio das despesas de Telecom por centro de custo;
- Serviços contratados, linha por linha, que a empresa possui;
- Valores de créditos, débitos e descontos;
- Todas as informações por usuário e centro de custo;
- Gestão de Central Telefônica (PABX);

3.2.2 ITEM 2 – Pabx digital/IP que suporte os serviços abaixo.

Pabx digital/IP com homologação ANATEL e que suporte a comunicação integrada de todas as unidades que compõe o Conselho Regional de Medicina em todo o Estado da Bahia com as características abaixo:

- Software de Mesa CTI para gestão de bilhetagem e monitoração que possibilite o uso em todos os ramais instalados;
- Módulo GSM de interface celular integrada ao PABX;
- Gerenciamento e manutenção remota;
- Rota de Menor Custo;
- Menus e teclas de atalho;
- Relatórios detalhados;
- Chat;
- Visualização on-line das chamadas em andamento;
- Gabinete Rack 19” (Altura máxima 2½ U);
- Sinalização digital R2 e ISDN definida exclusivamente por software;
- Modo bridge;
- Aceita telefone IP na rede LAN/ WAN;
- Bloqueador de chamadas a cobrar por ramal (DDR) ou tronco;
- PPPoE;
- Servidor e Cliente DHCP;
- Roteador de pacotes;
- DNS Dinâmico;
- UPnP;
- DHCP Avançado fixando IP ao MAC;





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- Firewall;
- DDOS;
- Filtros de conteúdo;
- Consulta portabilidade sem equipamento adicional;
- 30 Troncos digitais;
- 04 Troncos analógicos;
- 08 Troncos GSM;
- 96 Ramais analógicos;
- 04 Troncos IP;
- 04 Ramais IP.

3.2.2.1 - TERMINAIS FIXOS INDIVIDUAIS ESPECIAIS INTEGRADOS - correspondem aos aparelhos individuais com características técnicas para conexão com PABX IP que deverão ser fornecidas pelo Conselho Regional de Medicina conforme necessidade própria.

- Cada terminal deverá funcionar como ramal direto, de forma a possibilitar que se disque internamente, diretamente para o mesmo, e com acessibilidade plena, permitindo que todos os ramais recebam ou façam ligações simultaneamente.
- Deverá ser proporcionada programação de bloqueio seletivo de chamadas, permitindo que todos os terminais possam ser programados individualmente permitindo ou não que os mesmos realizem chamadas, locais externas, para celulares, interurbanas e internacionais.
- As chamadas realizadas entre estes terminais individuais especiais contratados deverão ser gratuitas.
- O contratante tem o direito de não contratar a integração nos terminais que achar conveniente, ou seja, a integração é opcional.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

4 - DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 – A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do Anexo IV deste Edital;

4.2 – Identificar marca/fabricante dos produtos ofertados de cada item, e anexar na proposta de preços: folder/catalogo/prospecto/manual dos produtos/materiais ofertados nos **Itens 1 e 2**.

5 – DO VALOR ESTIMADO GLOBAL

a) O valor total Global Estimado (Cotação de Mercado): R\$ 33.027,92 (trinta e três mil vinte e sete reais, noventa e dois centavos)

6 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será considerada vencedora a proposta que ofertar o **menor valor global**, observada a classificação final após os lances, e cuja proponente atenda às condições de habilitação, na forma das normas reguladoras das licitações na modalidade Pregão Presencial.

7 - DA VIGENCIA

O contrato terá a vigência inicial de 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93.

8 - DO GESTOR DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá, através da Sra. Maria Julia Borges – Coordenadora Administrativa do Cremeb, a fiscalização dos serviços prestados, e de todas as incidências a eles relativas, na forma do que prevê o art. 58, inciso III, da Lei 8.666/93. Em razão disto, é facultado ao CONTRATANTE o que, a seguir, se descreve.

I - Sustar o pagamento que for devido a CONTRATADA, ante a hipótese de inadimplemento de quaisquer das suas obrigações.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

II - Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela CONTRATADA, ante a ocorrência de inadimplemento por parte desta.

III - Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações que julgar necessárias:

IV - Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Sem prejuízo das demais disposições contidas no presente ajuste constituem-se ainda obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços, substituindo total ou parcialmente os equipamentos quando necessário;

12.1.2. Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;

12.1.2.1. Fornecer as suas expensas, equipamento reserva compatível com os utilizados neste Conselho, visando a substituição emergencial dos equipamentos respectivos que apresentarem defeito;

Parágrafo Único

Na hipótese do reparo ultrapassar o período de 24 (vinte quatro) horas, será imediatamente colocado um equipamento dentro das especificações já existentes ou similar em substituição ao equipamento defeituoso, independente do equipamento reserva referido anteriormente.

10.1.2.2. Constatado defeito no equipamento o qual não possa ser resolvido no local, o mesmo será removido para avaliação e substituído automaticamente;

10.1.3. Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor no CREMEB e cumprir o horário determinado pelo CREMEB para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta;





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

10.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CREMEB ou a terceiros, por seus empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;

10.1.6. Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo CREMEB, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

10.1.7. Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e regulamentos do CREMEB e às disposições deste contrato;

10.1.8. Apresentar ao CREMEB profissionais, devidamente habilitados e credenciados.

Salvador, 26 de novembro de 2015.

Responsável pela informação

Zenaldo Santos
Gerência Administrativa





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2015

DECLARAÇÃO

.....
(nome da empresa)

com sede na
(endereço)

inscrita no CNPJ/MF sob o n., vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 8.666/93, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

Em dede 2015.

(assinatura)





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2015

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA, ACRESCIDO DE GERENCIAMENTO DE CUSTOS E TARIFAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB E A EMPRESA _____ NA FORMA ABAIXO:

O Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia CREMEB, CNPJ 14.855.787/0001-88, situado na Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, bairro Ondina, Salvador, Bahia, neste ato representado pela sua Vice-presidente Consa. Teresa Cristina Santos Maltez, brasileira, divorciada, CRM 5277, CPF 177.783.795-20, doravante denominado CONTRATANTE e _____ inscrito no CNPJ. sob o n° _____, com sede na _____, por seu representante legal, _____, RG _____ órgão emissor SSP/ Ba CPF. n° _____, como CONTRATADA,, acordam em celebrar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA, ACRESCIDO DE GERENCIAMENTO DE CUSTOS E TARIFAS, regido pelas cláusulas e condições abaixo de acordo com o processo licitatório, na modalidade Pregão 17/2015, conforme o Art. 10.520 de 17/07/2002. Lei 8.666/93.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para locação de Central Telefônica, acrescido de gerenciamento de custos e tarifas, englobando:

1.1 gestão de serviços que possua sistema em plataforma web, ou cliente servidor para aplicação das técnicas descritas no item 1.1.1 deste instrumento que deverá ser operado pela contratada, através de pessoal próprio com competência devidamente comprovada. Pabx digital/IP com homologação ANATEL que permita aplicação dos itens 1.1.2 e 1.1.3

- 1.1.1 A contratada deve disponibilizar sistema em plataforma web, ou cliente/servidor, para gestão efetiva de todas as contas, contratos e gastos com operadoras de telefonia, que viabilize informações consolidadas dos serviços contratados, que permita rateio das despesas de Telecom por centro de custo, que faça análise de faturas identificando as tarifas corretas, cobranças indevidas e excedentes de serviços não utilizados, e realize a contestação das cobranças indevidas junto às Operadoras e Anatel, aplicando os regulamentos pertinentes (STFC, SCM, SMP e SME), gerando redução de custos;
- 1.1.2 Integrar e padronizar todas as unidades do Conselho Regional de Medicina no Estado da Bahia em uma rede de telefonia fixa e móvel, formando uma grande rede de voz corporativa;
- 1.1.3 Permitir que as discagens a partir dos ramais distribuídos nas diversas unidades do Conselho Regional de Medicina no Estado da Bahia sejam realizadas com tarifa zero, e que as ligações originadas a partir da sede do Conselho Regional de Medicina no Estado da Bahia, sejam elas ligações locais ou longa distância com destino fixo ou móvel sejam realizadas também com tarifa zero.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CLAUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Maximizar a eficiência de seus serviços por meio da redução de custos e tempos envolvidos na realização de suas atividades, ao tempo que busca o aumento de sua eficácia através da melhora constante e contínua da interação entre suas unidades,

necessitando de instrumentos de comunicação eficiente e modernos capazes de atender as suas demandas com a qualidade e disponibilidade necessárias.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1.1 As solicitações de instalação e/ou alteração dos serviços contratados deverão ser feitas exclusivamente pelo Conselho Regional de Medicina;

3.1.4 Disponibilizar atendimento via sistema em web, telefone fixo local, e email;

3.1.5 Estabelecer prazos no atendimento e execução das solicitações de serviços;

3.2 Especificações detalhadas

O lote único corresponde ao fornecimento da solução total de prestação de serviço e produto, discriminados e detalhados nos subitens 3.2.1 (Item 1), 3.2.2 (Item 2).

3.2.3 ITEM 1 – Fornecedor de sistema em plataforma web ou cliente/servidor que permita a realização dos serviços abaixo.

- Gestão de contas e contratos com as operadoras;
- Informação consolidada dos serviços contratados;
- Entendimento e análise dos gastos de Telecom de forma completa;
- Gestão dos processos de substituição ou aquisição de novos serviços de Telecom;
- Análise de faturas identificando as tarifas corretas, cobranças indevidas e excedentes de serviços não utilizados;
- Contestação das cobranças indevidas junto às Operadoras e Anatel, aplicando os regulamentos pertinentes (STFC, SCM, SMP e SME);
- Possibilidade de rateio das despesas de Telecom por centro de custo;
- Serviços contratados, linha por linha, que a empresa possui;





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- Valores de créditos, débitos e descontos;
- Todas as informações por usuário e centro de custo;
- Gestão de Central Telefônica (PABX);

3.2.4 ITEM 2 – Pabx digital/IP que suporte os serviços abaixo.

Pabx digital/IP com homologação ANATEL e que suporte a comunicação integrada de todas as unidades que compõe o Conselho Regional de Medicina em todo o estado da Bahia com as características abaixo:

- Software de Mesa CTI para gestão de bilhetagem e monitoração que possibilite o uso em todos os ramais instalados;
- Módulo GSM de interface celular integrada ao PABX;
- Gerenciamento e manutenção remota;
- Rota de Menor Custo;
- Menus e teclas de atalho;
- Relatórios detalhados;
- Chat;
- Visualização on-line das chamadas em andamento;
- Gabinete Rack 19" (Altura máxima 2½ U);
- Sinalização digital R2 e ISDN definida exclusivamente por software;
- Modo bridge;
- Aceita telefone IP na rede LAN/ WAN;
- Bloqueador de chamadas a cobrar por ramal (DDR) ou tronco;
- PPPoE;
- Servidor e Cliente DHCP;
- Roteador de pacotes;
- DNS Dinâmico;
- UPnP;
- DHCP Avançado fixando IP ao MAC;
- Firewall;
- DDOS;
- Filtros de conteúdo;
- Consulta portabilidade sem equipamento adicional;
- 30 Troncos digitais;





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 04 Troncos analógicos;
- 08 Troncos GSM;
- 96 Ramais analógicos;
- 04 Troncos IP;
- 04 Ramais IP.

3.2.2.1 - TERMINAIS FIXOS INDIVIDUAIS ESPECIAIS INTEGRADOS - correspondem aos aparelhos individuais com características técnicas para conexão com PABX IP que deverão ser fornecidas pela CONTRATANTE ao Conselho Regional de Medicina conforme quantidades previstas neste edital e seus anexos.

- Cada terminal deverá funcionar como ramal direto, de forma a possibilitar que se disque internamente, diretamente para o mesmo, e com acessibilidade plena, permitindo que todos os ramais recebam ou façam ligações simultaneamente.
- Deverá ser proporcionada programação de bloqueio seletivo de chamadas, permitindo que todos os terminais possam ser programados individualmente permitindo ou não que os mesmos realizem chamadas, locais externas, para celulares, interurbanas e internacionais.
- As chamadas realizadas entre estes terminais individuais especiais contratados deverão ser gratuitas.
- A contratante tem o direito de não contratar a integração nos terminais que achar conveniente, ou seja, a integração é opcional.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

Prazo total previsto para prestação dos serviços ora CONTRATADOS será de 12 (doze) meses, iniciando-se em ___ de _____ de 2015 e com seu termo final em ___ de _____ de _____, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Sem prejuízo das demais disposições contidas no presente ajuste, constituem-se ainda obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços, substituindo total ou parcialmente os equipamentos quando necessário;

5.1.2. Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;

5.1.2.1. Fornecer as suas expensas, equipamento reserva compatível com os utilizados neste Conselho, visando a substituição emergencial dos equipamentos respectivos que apresentarem defeito;

Parágrafo Único

Na hipótese do reparo ultrapassar o período de 24 (vinte quatro) horas, será imediatamente colocado um equipamento dentro das especificações já existentes ou similar em substituição ao equipamento defeituoso, independente do equipamento reserva referido anteriormente.

- a) Constatado defeito no equipamento o qual não possa ser resolvido no local, o mesmo será removido para avaliação e substituído automaticamente;
- b) Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor no CREMEB e cumprir o horário determinado pelo CREMEB para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CREMEB ou a terceiros, por seus empregados;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- e) Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo CREMEB, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;
- f) Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e regulamentos do CREMEB e às disposições deste contrato;
- g) Apresentar ao CREMEB profissionais, devidamente habilitados e credenciados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços, bem como efetuar o pagamento nos termos da cláusula sexta.
- b) Permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado para prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- c) Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para isso, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;
- d) Aprovar, quando necessário, a modificação dos materiais e equipamentos a serem utilizados para a execução deste contrato;
- e) Efetuar o pagamento nos prazos e na forma estipulada neste contrato;
- f) Fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- g) O CONTRATANTE exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela CONTRATADA na execução dos serviços objeto do presente contrato, respondendo a CONTRATADA por quaisquer danos eventualmente causados;
- h) Informar à CONTRATADA sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CLAÚSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** emitirá fatura mensalmente, pelo menos com antecedência de 10 dias antes do vencimento, devendo a **CONTRATANTE** efetuar pagamento à **CONTRATADA** na data estipulada na fatura e em moeda corrente do país.

CLAÚSULA SÉTIMA- DO GESTOR DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** exercerá, através da Sra. Maria Júlia Borges, Coordenadora Administrativa do Cremeb, a fiscalização dos serviços prestados, e de todas as incidências a eles relativas, na forma do que prevê o art. 58, inciso III, da Lei 8.666/93. Em razão disto, é facultado ao **CONTRATANTE** o que, a seguir, se descreve.

I - Sustar o pagamento que for devido a **CONTRATADA**, ante a hipótese de inadimplemento de quaisquer das suas obrigações.

II - Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas apresentadas, por escrito, pela **CONTRATADA**, ante a ocorrência de inadimplemento por parte desta.

III - Transmitir à **CONTRATADA** as instruções e determinações que julgar necessárias:

IV - Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

CLAÚSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

8.1.1 - A critério exclusivo do **CONTRATANTE** (rescisão administrativa), no caso de a **CONTRATADA** incorrer em quaisquer das hipóteses elencadas nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona deste Contrato.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

8.1.2 - Por comum acordo entre as partes (rescisão amigável), desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante simples comunicação escrita, feita pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O teor do acordo será, necessariamente, reduzido a termo no processo da licitação, consoante dispõe o art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93.

§ 1.º – As modalidades de rescisão referidas nos subitens 8.1.1 e 8.1.2 não prescindem de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Comissão de Licitação ou de seu substituto.

§ 2.º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3.º - É cabível recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de rescisão administrativa, referidos no subitem 8.1.1

8.2 - A rescisão efetuada nos termos dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 não gera, para qualquer das partes, obrigações ou direito de indenização, reparação ou compensação, seja a que título for, devendo ser saldado apenas o valor referente aos serviços efetivamente prestados e ainda não pagos.

8.3 – À CONTRATADA não é conferido o direito de rescisão por sua própria iniciativa, salvo nas hipóteses em que se apurar, **em processo judicial**, a existência de culpa da Administração, nos termos do art. 78, XVIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93, casos em que a CONTRATADA terá direito à reparação do prejuízo experimentado pela rescisão do contrato, nos termos do art. 79 § 2º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - O presente Contrato reger-se-á pela redação em vigor da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações introduzidas pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99.

9.2 - As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos administrativamente à luz dos dispositivos legais referidos no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 - A CONTRATADA ficará sujeita, na hipótese de inexecução total ou parcial de suas obrigações contratuais, às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- I. Advertência;
- II. Multa de 0,3% (três décimos por cento), ao dia, sobre o valor da fatura mensal,





CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

no caso de inexecução do objeto contratado, até o décimo dia de atraso, podendo a CONTRATANTE efetuar a imediata rescisão administrativa do Contrato;

III. Multa de 0,7% (sétimo décimo por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao décimo dia de atraso;

IV. Na hipótese de reincidência por mais 03 (três) vezes, no período de um mês, a CONTRATANTE poderá efetuar a imediata rescisão administrativa do Contrato, além de suspender o direito de a CONTRATADA participar de licitações promovidas pela CONTRATANTE por até 2 (dois) anos.

§ 1.º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia oferecida pela CONTRATADA.

§ 2.º Caso a multa ultrapasse o valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3.º Na aplicação das sanções previstas neste item, a CONTRATADA terá direito à defesa prévia, podendo apresentar suas razões em até 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da providência sancionatória a ser tomada pela CONTRATANTE.

§ 4.º A suspensão por até dois anos poderá ser igualmente aplicada se for verificada, pela CONTRATANTE, que a CONTRATADA praticou atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou que esta já fora condenada, por sentença transitada em julgado, em razão da prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – impostos, taxas, contribuições, empréstimos compulsórios – em quaisquer das esferas de governo (federal, estadual ou municipal).

§ 5.º É cabível recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

O CONTRATADO ficará sujeito, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, as penalidades prevista no Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– SEGUNDA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos, impostos ou tributos fiscais que incidam sobre o preço dos serviços são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos constantes da Atividade: Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. Rubrica: 62211339039. Elemento: Locação de Bens Móveis Outra Natureza. Rubrica: 3412.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrente deste Contrato.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, firmam a presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que o subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador Ba,,..... de 2015

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA
Consa. Teresa Cristina Santos Maltez - Presidente
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____

2º _____





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2015

TABELA DE PREÇO

A Proposta de Preços terá que atender todas as exigências do edital e apresentar os preços de acordo com a tabela a seguir:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VL UNIT	VL TOTAL
1	<p>Fornecimento de sistema em plataforma web ou cliente/servidor que permita a realização dos serviços abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Gestão de contas e contratos com as operadoras;• Informação consolidada dos serviços contratados;• Entendimento e análise dos gastos de Telecom de forma completa;• Gestão dos processos de substituição ou aquisição de novos serviços de Telecom;• Análise de faturas identificando as tarifas corretas, cobranças indevidas e excedentes de serviços não utilizados;• Contestação das cobranças indevidas junto às Operadoras e Anatel, aplicando os regulamentos pertinentes (STFC, SCM, SMP e SME);• Possibilidade de rateio das despesas de Telecom por centro de custo;• Serviços contratados, linha por linha, que a empresa possui;• Valores de créditos, débitos e descontos;• Todas as informações por usuário e centro de custo;• Gestão de Central Telefônica (PABX);	UNID	12	R\$	R\$





CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

2	<p>Pabx digital/IP que suporte os serviços abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Software de Mesa CTI para gestão de bilhetagem e monitoração que possibilite o uso em todos os ramais instalados;• Módulo GSM de interface celular integrada ao PABX;• Gerenciamento e manutenção remota;• Rota de Menor Custo;• Menus e teclas de atalho;• Relatórios detalhados;• Chat;• Visualização on-line das chamadas em curso;• Gabinete Rack 19" (Altura máxima 2½ U);• Sinalização digital R2 e ISDN definida exclusivamente por software;• Modo bridge;• Aceita telefone IP na rede LAN/ WAN;• Bloqueador de chamadas a cobrar por ramal (DDR) ou tronco;• PPPoE;• Servidor e Cliente DHCP;• Roteador de pacotes;• DNS Dinâmico;• UPnP;• DHCP Avançado fixando IP ao MAC;• Firewall;• DDOS;• Filtros de conteúdo;• Consulta portabilidade sem equipamento adicional;• 30 Troncos digitais;• 04 Troncos analógicos;• 08 Troncos GSM;• 96 Ramais analógicos;• 04 Troncos IP;• 04 Ramais IP.	UNID	12	R\$	R\$
---	--	------	----	-----	-----

O valor global da nossa proposta para o lote ÚNICO é de R\$ (VALOR POR EXTENSO).

